

## SERVIÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO - TRIBUNAL DE CONTAS

Artigo 12, §1º, da Lei nº 13.105/2015; artigos 7º, incisos II e V, e 8º, *caput*, da Lei 12.527/2011, 24, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.657/1942 e artigos 37, *caput*, e 93, incisos IX e X, da Constituição Federal. No âmbito federal: Lei nº 9.755/1998 e IN TCU nº 28/1999.

### Orientação

Os seguintes serviços devem estar disponíveis nos portais dos Tribunais de Contas:



#### Legislação e atos normativos

Disponibilização de forma atualizada e consolidada a legislação referente ao Tribunal e os atos normativos expedidos pelo Órgão.



#### Pauta das Sessões

Divulgação da pauta das sessões (lista de processos aptos a julgamento conclusos), preferencialmente por ordem cronológica.



#### Atas das Sessões

Divulgação das atas das sessões de julgamento.



#### Informativo de Jurisprudência

Divulgação de coletânea das decisões mais relevantes do Tribunal.



#### Decisões proferidas

Disponibilização do inteiro teor das decisões prolatadas pelo Tribunal (no mínimo, as decisões colegiadas) em seção específica nomeada "pesquisa de jurisprudência".



#### Súmulas e Pareceres

Divulgação das súmulas e pareceres que edita.



### Informações técnicas

Divulgação de informações técnicas de cunho orientativo (p. ex., cartilhas, manuais, pareceres da unidade técnica).



### Despesas irregulares prevenidas

Divulgação a respeito do montante de despesas irregulares prevenidas (economia gerada com ações preventivas).



### Débitos e multas aplicadas

Informa sobre valor das condenações.



### Ressarcimento

Divulgação de dados a respeito do montante de recursos ressarcidos ao Erário por força de suas decisões.



### Responsáveis

Divulgação da relação de responsáveis por contas julgadas irregulares.



### Controle externo

Disponibiliza consulta processual, contendo os seguintes elementos:

- Ementa e Acórdão
- Voto condutor da decisão
- Parecer Ministerial
- Relatório Técnico
- Elementos de defesa



### Receitas e despesas dos fiscalizados

Disponibilização de dados encaminhados pelos respectivos Poderes ou órgãos fiscalizados (União, Estados ou Municípios) referentes à despesa e à receita, em formato aberto e estruturado.

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



\* Detalhamento na pág. 13 e 15

## SERVIÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO - MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigos 7º, incisos II e V, e 8º, *caput*, da Lei 12.527/2011, artigos 25, 26, 29 e 30 da Lei nº 8.625/1993 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

### Orientação

Os seguintes serviços devem estar disponíveis nos portais dos Ministérios Públicos, observando-se as regras de sigilo:



#### Legislação e atos normativos

Disponibilização de forma atualizada e consolidada a legislação referente ao MP e os atos normativos expedidos pelo Órgão.



#### Procedimentos preparatórios

Disponibilização de informações sobre os procedimentos preparatórios e seus respectivos andamentos.



#### Investigações

Disponibilização de informações sobre os procedimentos de investigação e seus respectivos andamentos.



#### Inquéritos Cíveis

Disponibilização de informações sobre os inquéritos e seus respectivos andamentos.

### PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



\* Detalhamento na pág. 13 e 15

Aplicável ao:

✓ Ministério Público

## SERVIÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO - DEFENSORIA PÚBLICA

Artigos 7º, incisos II e V, e 8º, *caput*, da Lei 12.527/2011, Lei Complementar nº 80/1994 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

### Orientação

Os seguintes serviços devem estar disponíveis nos portais das Defensorias Públicas:



#### Legislação e atos normativos

Disponibilização de forma atualizada e consolidada a legislação referente à Defensoria e os atos normativos expedidos pelo Órgão.



#### Material informativo

O portal deve conter, no mínimo:

- Cartilhas/boletins informativos a respeito dos direitos dos cidadãos nas mais diversas áreas;
- Identificação dos requisitos necessários para atendimento pela Defensoria;
- Documentos exigidos para o atendimento pelo Órgão.



Possibilidade de agendamento de atendimento via internet

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



\* Detalhamento na pág. 13 e 15

Aplicável a:

✓ Defensoria Pública

## SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Artigos 8º, §3º, inciso VII, 9º, inciso I, 10, §§1º e 2º, 30 e 45 da Lei nº 12.527/2011 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

### Orientação

Os portais institucionais devem conter orientações sobre os canais – físicos ou eletrônicos – que o cidadão poderá utilizar para solicitação de informações junto ao Poder ou órgão.

O órgão deve apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação.

Os pedidos são aqueles realizados por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)



PESSOALMENTE

e/ou



PELA INTERNET

### SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC (físico)

Para facilitar os pedidos de acesso à informação a serem realizados presencialmente (SIC físico), o Poder ou órgão deverá informar, em seu portal:

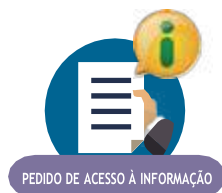
- ✓ unidade responsável pelo SIC
- ✓ endereço do SIC
- ✓ telefone do SIC
- ✓ horários de funcionamento

Aplicável ao:

- |               |                      |
|---------------|----------------------|
| ✓ Executivo   | ✓ Tribunal de Contas |
| ✓ Legislativo | ✓ Ministério Público |
| ✓ Judiciário  | ✓ Defensoria Pública |

## SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO e-SIC (eletrônico)

Os portais institucionais devem disponibilizar canal eletrônico para solicitação de informação pela internet (requerimento eletrônico).



Quando ao pedido pela internet, é necessária a disponibilização de um **formulário específico** para esse fim.

Caso o Poder ou o órgão disponibilize o formulário dentro da seção da Ouvidoria, deverá ser possível selecionar especificamente a opção "Pedido de Acesso à Informação".

### DICA PRÁTICA

O formulário deve conter:

- Dados de identificação do solicitante
- Dados para contato
- Conteúdo do pedido
- Não fazer exigências que dificultem ou inviabilizem o pedido

### DICA PRÁTICA

Conheça a **Plataforma Fala.BR** desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU) e disponibilizada gratuitamente para órgãos e entidades do poder público.

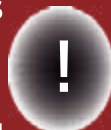
[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46644/1/manual\\_falabr\\_gui\\_usuario.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46644/1/manual_falabr_gui_usuario.pdf)

**É vedado condicionar a prestação do serviço à prévia demonstração dos motivos que justificam o pedido de informação.** (art. 10, §3º da Lei 12.527/2011)



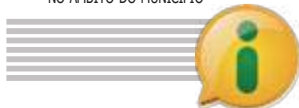
**É vedada a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade.**

**\*A exigência de cadastro prévio não configura dificuldade ou impossibilidade de acesso à informação.** (art. 10, §1º da Lei 12.527/2011)



## INSTRUMENTO NORMATIVO LOCAL QUE REGULAMENTE A LAI

LEI MUNICIPAL N°  
REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LAI  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO



Deve ser disponibilizado, no portal institucional dos poderes avaliados, o **ato normativo local** (legal ou infralegal) que regulamente a LAI.

O link ou o texto do instrumento normativo deverá encontrar-se em **local visível, identificado e associado às informações** relativas à **Transparência e/ou à Lei de Acesso à Informação**.

### DICA PRÁTICA

Para saber como elaborar o ato normativo local, consulte o [Guia Técnico de Regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios](#) da Controladoria-Geral da União (CGU).

[https://issuu.com/marcossantosdasilva/docs/guia\\_checklist](https://issuu.com/marcossantosdasilva/docs/guia_checklist)

Veja também o curso à distância "Regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos Municípios", disponibilizado de forma gratuita no [Portal Único de Escolas de Governo](#).

<https://escolavirtual.gov.br/curso/8>

Aplicável ao:

- ✓ Executivo
- ✓ Legislativo
- ✓ Judiciário
- ✓ Tribunal de Contas
- ✓ Ministério Público
- ✓ Defensoria Pública

## RELATÓRIO DE PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Nos portais, deve ser publicado **RELATÓRIO ANUAL ESTATÍSTICO** contendo a quantidade de pedidos de acesso a informações recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.



É admitido o agrupamento de informações semelhantes nos relatórios a que se refere este critério.

Aplicável ao:

- |               |                      |
|---------------|----------------------|
| ✓ Executivo   | ✓ Tribunal de Contas |
| ✓ Legislativo | ✓ Ministério Público |
| ✓ Judiciário  | ✓ Defensoria Pública |



## CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Por fim, deve também disponibilizar:

- ✓ rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- ✓ rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.



Aplicável ao:

- ✓ Executivo
- ✓ Legislativo
- ✓ Judiciário
- ✓ Tribunal de Contas
- ✓ Ministério Público
- ✓ Defensoria Pública

# ACESSIBILIDADE

Artigo 8º, §3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 63, *caput* e §1º, da Lei nº 13.146/2015)

## Orientação

Os portais institucionais deverão conter recursos de acessibilidade, tais como:

- símbolo de acessibilidade em destaque
- exibição do caminho das páginas percorridas pelo usuário
- opção alto contraste
- redimensionamento de texto
- mapa do site



### DICA PRÁTICA

Teste o desempenho do Portal de seu Município acessando <https://accessmonitor.acessibilidade.gov.pt/>  
Basta inserir o endereço do site e clicar em **WCAG 2.0**



Aplicável ao:

- ✓ Executivo
- ✓ Legislativo
- ✓ Judiciário
- ✓ Tribunal de Contas
- ✓ Ministério Público
- ✓ Defensoria Pública

## OUVIDORIAS

Artigos 7º, 13 e ss, da Lei nº 13.460/2017, artigo 9º, inciso II da Lei nº 12.527/2011 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

### Orientação

É necessário que os Poderes e órgãos públicos se adequem aos preceitos da legislação que rege as Ouvidorias, dando especial atenção aos seguintes aspectos, que devem estar disponíveis no portal institucional:



**CANAL DE ACESSO À OUVIDORIA** – canal para receber, analisar e responder as manifestações encaminhadas pelos usuários de serviços de forma presencial e pela internet. Para facilitar o acesso ao espaço físico da Ouvidoria, o Poder ou órgão deverá informar, em seu portal o endereço, o telefone e o horário de funcionamento da unidade.



**CARTA DE SERVIÇOS** – com informações sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, apresentando informações relacionadas a:

- I. serviços oferecidos;
- II. requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III. principais etapas para processamento do serviço;
- IV. previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V. forma de prestação do serviço; e
- VI. locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.



**REDES SOCIAIS** – manutenção ativa de redes sociais, com a divulgação atualizada de informações institucionais úteis, oportunizando a interação com usuários.

### DICA PRÁTICA

Para auxiliar na implantação integral da Lei Federal nº 13.460/2017, consulte os Manuais de Ouvidoria elaborados pela Controladoria Geral da União (CGU) e Atricon, disponíveis nos seguintes links.

<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/1714?locale=de> e [https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2019/10/publication\\_carlos\\_ranna.pdf](https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2019/10/publication_carlos_ranna.pdf)

Aplicável ao:

- ✓ Executivo
- ✓ Legislativo
- ✓ Judiciário
- ✓ Tribunal de Contas
- ✓ Ministério Público
- ✓ Defensoria Pública

▶ **Resolução Atricon nº 09/2018**

<https://atrimon.org.br/resolucao-atrimon-no-092018/>

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3218/2018 relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados”.

▶ **Controladoria-Geral da União**

<http://www.cgu.gov.br/>

O site da Controladoria-Geral da União disponibiliza informações, materiais e cursos de capacitação gratuitos sobre transparência. Na seção Transparência Pública, é possível buscar orientações e publicações relacionadas à Lei de Acesso à Informação. O programa Brasil Transparente auxilia os Estados e Municípios na implementação das medidas de governo transparente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI).

▶ **Interlegis**

<http://www.interlegis.leg.br/>

O Programa Interlegis do Senado Federal disponibiliza para os Legislativos estaduais e municipais um modelo de portal, com o objetivo de levar ao usuário de internet todas as informações e serviços, tornando mais transparente as atividades dos parlamentares.

▶ **Portal do Software Público do Governo Federal**

<https://softwarepublico.gov.br/>

Disponibiliza diversos softwares públicos, entre os quais o e-Cidade, com a finalidade de informatizar a gestão dos Municípios de forma integrada; e o e-SIC Livre, que é voltado para a gestão de atendimento aos pedidos formulados aos Municípios com base na Lei de Acesso à Informação (LAI).

▶ **Portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**

<https://portalnovo.tce.rs.gov.br/cidadao/>

O Portal do TCE-RS divulga diversas informações sobre os Executivos e Legislativos gaúchos. Em especial, disponibiliza gratuitamente a plataforma denominada LicitaCon, onde hospeda os dados sobre licitações e contratos.

▶ **Comprehensive Knowledge Archive Network – CKAN**

<https://ckan.org/>

A plataforma CKAN oferece uma solução baseada em software livre que permite o gerenciamento, armazenamento e publicação de conjuntos de dados. A solução é amplamente adotada por instituições governamentais ao redor do mundo, inclusive pelo Governo Federal brasileiro.

▶ **Recomendações de Transparência e Governança Pública para Prefeituras**

<https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/recomendacoes-para-prefeituras>

Elaboradas pela Transparência Internacional – Brasil e o Instituto de Governo Aberto visando fortalecer a integridade, a transparência e a participação cidadã.

**ABREVIATURAS**

<b>CGU</b>	Controladoria Geral da União
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>LAI</b>	Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação
<b>LDO</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>LICITACON</b>	Sistema de Licitações e Contratos
<b>LOA</b>	Lei Orçamentária Anual
<b>MMD-TC</b>	Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas
<b>PPA</b>	Plano Plurianual
<b>RC</b>	Relatório Circunstanciado
<b>RGF</b>	Relatório de Gestão Fiscal
<b>RREO</b>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
<b>RS</b>	Rio Grande do Sul
<b>SISCAD</b>	Sistema de Cadastro
<b>TCE</b>	Tribunal de Contas do Estado



PROGRAMA NACIONAL DE  
TRANSPARÊNCIA  
PÚBLICA

